

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 15

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.034 de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725 de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

ARTº. 1º - Fixar o limite de tempo de licenciamento aos Conselheiros Federais e Regionais em cento e oitenta dias (180) prorrogáveis por igual período.

ARTº. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 9 de julho de 1967

Laura Garcia Moreno Russo
Presidente-CFB

Alice Camargo Guarnieri
1ª Secretária